Cristiane Branco Macedo
Fabio Almeida Lopes
Geovana Cristina Sampaio Rodrigues
Larissa Garcia Barbosa
Lúcio Flávio de Castro Dias
Rebeca de Souza Leão Albuquerque
Renato Salles Feltrin Corrêa
Menelick de Carvalho Netto (Consultor Externo - UnB)

PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

Brasília – DF, março de 2010.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

Autores: Cristiane Branco Macedo (Coordenadora);
Fábio Almeida Lopes;
Geovana Cristina Sampaio Rodrigues;
Larissa Garcia Barbosa;
Lúcio Flávio de Castro Dias;
Rebeca de Souza Leão Albuquerque;
Renato Salles Feltrin Corrêa;
Menelick de Carvalho Netto (Consultor externo - UnB).

Instituição: Câmara dos Deputados

Linhas de Pesquisa: Organização e funcionamento do Parlamento: gestão pública, processo legislativo, atividade político-parlamentar, técnica legislativa e pronunciamento parlamentar.

Data: 30/3/2010

Resumo*:*

A presente pesquisa busca investigar a dinâmica das regras que regem o processo de criação de normas jurídicas, avaliando sua adequação e essencialidade a partir de uma compreensão principiológica, instrumental e finalística do processo legislativo, adequada à concretização dos imperativos do Estado democrático de direito. A pesquisa desenvolve-se de forma multidisciplinar, recorrendo a institutos e construções teóricas próprias da ciência política e do direito e desdobra-se, inicialmente, em quatro temáticas de pesquisa, independentes porém complementares, que guardam identidade de referencial teórico e doutrinário, bem como metodológico. Para compreender a função processo legislativo nas sociedades democráticas recorre-se ao modelo de democracia procedimental proposto por Jürgen Habermas.

2. APRESENTAÇÃO

O Estado democrático de direito conformado pela Constituição brasileira de 1988 inscreveu novos paradigmas de democracia, de Estado e de sociedade, e exigiu a redefinição e a explicitação de gramáticas políticas e sociais adequadas a esse marco democrático. É dizer, faz-se necessário o desenvolvimento de uma semântica ajustada ao modelo, que possibilite a densificação dos direitos e garantias individuais e a sedimentação do princípio democrático.

Tal exigência recai, de modo especial, sobre o **processo de criação do direito**, pois nas sociedades modernas e hipercomplexas, os processos de integração social encontram-se fortemente condicionados à **legitimidade** da deliberação legislativa que torna possível a **formação do consenso político democrático**. Tal desafio avulta-se quando confrontado com a tradição política brasileira, notoriamente autoritária e excludente, não obstante a incontrastável força normativa da nova Constituição e o processo de interação e condicionamento recíproco entre texto e realidade social (HESSE, 1991, 15).

A presente proposta busca o desenvolvimento de **soluções hermenêuticas adequadas** ao ordenamento constitucional e à práxis política das Casas Legislativas. Nesse sentido, a pesquisa consiste em investigar a dinâmica das regras que regem o processo de criação de normas jurídicas, avaliando sua **adequação** e **essencialidade** a partir de uma **compreensão principiológica**, **instrumental** e **finalística** do processo legislativo, adequada à concretização dos imperativos do Estado democrático de direito.

3. PROBLEMA

O presente estudo busca responder às seguintes indagações:

1) *O que são princípios? Qual a função dos princípios em uma teoria? Qual a relação dos princípios entre si e com as regras e disposições do processo legislativo?*

2) *Como conceituar processo legislativo? Quais as contribuições da ciência política e do direito para uma concepção teórica do processo legislativo?*

3) *Quais os princípios do processo legislativo? Em que eles são semelhantes aos princípios gerais do direito e do processo? Como caracterizar um princípio do processo legislativo a partir das regras expressas (constituições e regimentos)? Quais dispositivos são manifestações de um ou mais princípios? Quais as fontes materiais e formais do processo legislativo?*

4) *Quais princípios do processo legislativo são essenciais nos moldes de um modelo de democracia procedimental? Quais as contribuições de uma compreensão principiológica do processo legislativo para uma teoria acerca dos vícios do processo legislativo? Quais vícios do processo legislativo são passíveis de convalidação ou são insanáveis?*

4. JUSTIFICATIVA

Sistematizações teóricas acerca do processo legislativo são sobremaneira escassas, particularmente em língua portuguesa. Expressiva parcela dos estudos disponíveis foi empreendida por estudiosos e operadores do Direito e há as contribuições pontuais de profissionais do Poder Legislativo em suas instituições de ensino internas, contudo persiste a carência de uma abordagem ampla sobre o tema, além do viés predominante do pensamento jurídico.

Tal lacuna instiga uma investigação dos próprios princípios que regem o processo legislativo contemporâneo. Trata-se aqui não de conhecer as regras ou de analisar seus efeitos, mas sim de compreendê-las em função de sua origem e seu objetivo para poder avaliar sua aplicação e compatibilidade e, talvez, desenvolver métodos que permitam um aperfeiçoamento de todo o sistema.

Com seu evidente caráter teórico, espera-se que um estudo desta natureza preste-se como subsídio a qualquer pesquisa que objetive avançar o conhecimento sobre os fundamentos do processo legislativo ou que busque explicar fenômenos a ele ligados. A iniciativa pode, ainda, servir de incentivo para a dedicação de outros pesquisadores a uma área fértil, porém ainda pouco explorada, na fronteira da Ciência Política com o Direito.

Em termos de aplicabilidade, o aclaramento sobre os princípios do processo legislativo pode balizar propostas de alterações regimentais, neste caso, evitando contradições e casuísmos que comprometeriam a lógica do sistema.

A pesquisa desenvolve-se de forma multidisciplinar, recorrendo a institutos e construções teóricas próprias da ciência política e do direito. O trabalho desdobra-se, inicialmente, em quatro temáticas de pesquisa, independentes

porém complementares, que guardam identidade de referencial teórico e doutrinário, bem como metodológico.

A **primeira frente de investigação** tem como principal objetivo a identificação de princípios do processo legislativo cuja generalidade, atestada pela recorrência em diferentes contextos, lhes assegure o caráter próprio de um princípio. Nesse intuito, será relevante distinguir entre o processo legislativo e o direito processual, bem como definir um fator determinante da caracterização e importância de um princípio, uma vez que, em geral, este se encontra implícito.

A **segunda proposta de pesquisa** pretende investigar as fontes formais e materiais das normas do direito parlamentar que disciplinam o processo legislativo. Tal identificação é essencial para a compreensão do fenômeno, visto que é a partir delas que o processo encontra sua base procedimental. A fim de identificar tais fontes será feito um levantamento dos dispositivos legais e constitucionais, assim como jurisprudência, questões de ordem, estudos de caso e ainda, costumes e *praxis* parlamentar.

A **terceira frente de investigação**, eminentemente jurídica, tem por fundamento uma leitura principiológica do processo legislativo, pautada pelo modelo de Estado Democrático de Direito, de concepção habermasiana, e pretende assentar as bases para uma teoria acerca dos vícios do processo legislativo passíveis de convalidação e vícios insanáveis, por afronta ao princípio democrático. Aqui também será objeto de pesquisa a evolução da jurisprudência constitucional acerca dos vícios do processo de produção de normas jurídicas e da construção hermenêutica do princípio do devido processo legislativo.

Uma **quarta frente de investigação** - de veios marcadamente constitucionais e processuais - intenta realizar estudo comparado entre o Regimento Interno do Parlamento do Mercosul e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dado o esforço e amplitude da análise, buscar-se-á fazer a

analogia por meio dos princípios mais sensíveis do processo legislativo e da verificação da presença desses em ambos os regramentos citados. A partir das conclusões desta fase do estudo, os dados apurados e o método utilizado poderão servir de base para comparação entre os princípios do processo legislativo e os princípios do processo civil pátrio, a fim de analisar até que ponto há semelhança entre esses.

5. REVISÃO DA LITERATURA

Nas democracias contemporâneas, a legitimidade das normas e das decisões políticas não pode reportar-se à instâncias de justificação metafísica ou à tradição, transferindo-se ao sistema jurídico a responsabilidade por esse pesado fardo de legitimação nos processos de integração social (HABERMAS, 2003, p. 54-55). Por essa razão, o processo de produção de normas jurídicas adquire renovado significado, na medida em que permite a aprovação de normas pela via de um procedimento legislativo público e contraditório. O processo legislativo assume pois, dupla função: assegurar o caráter democrático das decisões políticas e conferir legitimidade ao direito.

Na presente pesquisa, recorre-se ao modelo de democracia procedimental proposto por Jürgen Habermas para compreender a função processo legislativo nas sociedades democráticas. Segundo Habermas:

> *O processo democrático da criação do direito constitui a única fonte pós-metafísica da legitimidade. No entanto, é preciso saber de onde ele tira sua força legitimadora. A teoria do discurso fornece uma resposta simples, porém inverossímil à primeira vista: o processo democrático, que possibilita a livre flutuação de temas e de contribuições, de informações e argumentos, assegura um caráter discursivo à formação política da vontade, fundamentando, deste modo, a suposição falibilista de que os resultados obtidos de acordo com esse procedimento são mais ou menos racionais.*[1]

[1] HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre a Faticidade e a Validade*, v.I, p. 310.

Por essa razão, o processo legislativo pode possibilitar de formação discursiva e racional da vontade democrática, na medida em que a norma resulta de um procedimento discursivo que lhe confere legitimidade. Esse procedimento deve ser permeável aos influxos informais da esfera pública política e permitir a participação ampla de todos os envolvidos, em igualdade de oportunidades:

> *This implies the institucionalization of legal procedures that guarantee an approximate fulfillment of the demanding preconditions of communication required for fair negotiations and free debates. These idealizing preconditions demand the complete inclusion of all parties that might be affected, their equality, free and easy interaction, no restrictions of topics and topical contributions, the possibility of revising the outcomes, etc. In this context the legal procedures serve to uphold within an empirically existing community of communication the spatial, temporal and substantive constraints on choices that are operative within a presumed ideal one.*[2]

Para a teoria do discurso, a efetividade do princípio democrático depende, pois, do grau de institucionalização da participação nos processos de formação da opinião e da vontade. Daí a fundamentalidade da correção do processo de criação do direito para a efetivação do Estado democrático.

Entre os autores que trabalham a descrição do paradigma do Estado democrático de Direito, em contraposição ao modelo de Estado liberal e de bem-estar social, recorremos às construções teóricas de Jürgen Habermas (1988) acerca do modelo de democracia procedimental, no qual a produção do consenso é promovida por meio da desobstrução dos canais de participação e atenção às regras de inclusão no Discurso (Diskurs), visando assegurar máxima efetividade aos direitos fundamentais e potencializar a formação da vontade democrática nas sociedades modernas, complexas e plurais, nas quais a soberania é difusa (HABERMAS, 1997).

---

[2] HABERMAS, Jürgen. *Further Reflections on the Public Sphere*. *In*: Habermas and the Public Sphere. The MIT Press: Edited by Craig Calhom, 1994, p. 449.

Para compreender o novo papel institucional conferido ao Poder Legislativo é necessário confrontar as regras do processo legislativo com o modelo democrático conformado constitucionalmente e identificar os princípios que informam a atividade de produção de normas. Nesse sentido, acerca dos atos legislativos de natureza formal – produção de normas - os estudos de Ely (1980) indicam que o processo legislativo democrático deve universalizar a oportunidade de participação no processo político e zelar pela efetivação do princípio da igualdade e pelo respeito às minorias.

O foco na obtenção de legitimidade evidencia o relevo do devido processo legislativo, eis que o Parlamento constitui *locus* privilegiado de produção de consenso na sociedade democrática. No Estado democrático de direito, o tratamento dos atos do processo legislativo tem, pois, importância crucial na formação da vontade democrática. E está a merecer estudos que desvendem seus acertos e insuficiências diante do desafio de sedimentar a cultura democrática.

6. OBJETIVOS

Objetivo geral:

- Explicitar as bases para uma **compreensão principiológica e instrumental** das regras do procedimento legislativo e apontar a essencialidade de alguns de seus princípios para a obtenção de **legitimidade** no processo legiferante no Estado democrático de direito.

Objetivos específicos:

- Identificar **princípios do processo legislativo** ajustados ao marco do Estado democrático de Direito e ao direito constitucional pátrio.

- Identificar **fontes do direito parlamentar** e sua contribuição na criação, evolução e caráter vinculante das normas do processo legislativo.

- Investigar a possibilidade de **convalidação de vícios** do processo legislativo em face das exigências de legitimidade nos Estados democráticos.

- Desenvolver análises e estudos de caso acerca do **processo legislativo em diferentes contextos,** recorrendo-se aos conceitos e idéias decorrentes desta pesquisa.

7. METODOLOGIA

A pesquisa guarda nítida orientação **qualitativa** e adota como metodologia a **análise documental de tipo semântica** (RICHARDSON, 1999, 228). O conceito de análise documental é delimitado por Richardson como sendo *"a observação que tem como objeto não os fenômenos sociais, quando e como se produzem, mas as manifestações que registram estes fenômenos e as idéias elaboradas a partir deles"* (RICHARDSON, 1999, 228). Afigura-se adequado, portanto, o recurso ao marco teórico que reporta-se ao modelo discursivo de democracia (HABERMAS, 2003). É próprio da perspectiva discursiva a investigação da construção de gramáticas políticas e sociais.

No caso, além dos estudos específicos sobre temas de processo legislativo, serão analisadas as normas constitucionais e legais que versam sobre processo legiferante, os regimentos internos de ambas as Casas do Congresso Nacional e de outros países, bem como questões de ordem, consultas, acordos e *praxis* parlamentar, bem como normas internas e administrativas atinentes à tramitação de proposições legislativas, de forma a prover substrato para identificação de princípios norteadores e estruturantes do processo legislativo.

Desse modo, a proposta metodológica desta investigação pretende, em consonância com a lição de Richardson (1999, 232), atender aos quatros princípios básicos do processo de amostragem: exaustividade, representatividade, homogeneidade e adequação.

A presente pesquisa desdobra-se em diferentes frentes de investigação independentes, que compartilham semelhante **base teórico-conceitual**, qual seja, a compreensão instrumental e principiológica do processo legislativo, nos moldes de um Estado democrático de direito.

Os trabalhos doutrinários sobre o tema permitirão, primeiramente, identificar a evolução histórica do processo legislativo ao longo dos modelos paradigmáticos de Estado e democracia. E, em um segundo momento, confrontar os princípios e institutos do processo legislativo pátrio com o marco democrático constitucional, apontando sentidos, gramáticas ou semânticas a ele adequadas, e propugnando a revisão de práticas e normas dissonantes.

8. CRONOGRAMA

A pesquisa será desenvolvida em quatro fases com duração total de trinta meses.

A **primeira fase**, com duração de oito meses, consistiu no levantamento, leitura e fichamento de obras e artigos relativos ao marco conceitual; bem como revisão da adequação da bibliografia inicial, para eventuais ajustes e complementações, subsidiando o processo posterior de análise dos dados.

A **segunda fase** teve por objetivo definir os conceitos estruturantes para trabalho, com base no referencial teórico estudado: concepção de Estado democrático de direito, processo legislativo democrático e seus princípios

informadores. A segunda fase teve duração de quatro meses, período em que o grupo de pesquisa passou a contar com a participação de novos membros, e deverá contar com a consultoria externa do Professor de Direito Constitucional e de Teoria da Constituição da Universidade de Brasília, Dr. Menelick de Carvalho Netto.

A **terceira fase** destina-se à pesquisa dos textos normativos, (Constituição, legislação infra-constitucional e regimentos, etc.) no Brasil e no direito comparado, decisões em questões de ordem, respostas a consultas, normas administrativas internas, acordos e práxis parlamentar, bem como decisões judiciais acerca do processo legislativo e estudos de casos. Para realização desse levantamento e análise preliminar, é previsto o prazo de seis meses.

Na **fase final** de desenvolvimento do trabalho, serão colacionados os textos pesquisados e o referencial teórico e doutrinário para elaboração dos estudos específicos de cada frente de pesquisa. Este momento terá duração de doze meses, sendo os últimos quatro reservados à redação de artigos para exposição das conclusões levantadas nas frentes de investigação.

Serão realizadas reuniões quinzenais para estudo e revisão dos pressupostos teóricos e discussão dos dados levantados e conclusões.

9. BIBLIOGRAFIA

BERNARDES JÚNIOR, José Alcione. O controle jurisdicional do processo legislativo. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 179 p.

BIGLINO CAMPOS, Paloma. *Los vicios en el procedimiento legislativo*. Prólogo de Manuel Aragon. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

BIGLINO CAMPOS, Paloma. *Los vicios en el procedimiento legislativo: la postura del tribunal constitucional en la sentencia 99/87*. In: Revista Española de Derecho Constitucional, ano 8, núm. 24, Septiembre-Deciembre, 1988, p. 211 a 228.

BIM, Eduardo Fortunato. *Composição partidária proporcional nas comissões parlamentares (Cf., Artigo 58, §1º) e o pensamento do possível: o direito da minoria à efetivação da CPI. In*. Revista de Direito Público, n. 9, ago-set de 2005, p. 33-52)

BRITTO, Carlos Ayres. *Distinção entre direitos subjetivos* e *prerrogativas constitucionais*. *In* Boletim de Direito Administrativo, nº 11, ano V, São Paulo nov-1999, p. 483-489.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. Direito parlamentar e direito eleitoral. Barueri, SP: Manuele, 2004.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª edição, Livraria Almedina, Coimbra, 1993.

CARRÉ DE MALBERG. *Contribution à la Théorie Générale de l´etat*. Tomo XX, Paris, 1992.

CARVALHO, Cristiano Viveiros de. *Controle Judicial e Processo Legislativo – A observância dos Regimentos Internos das Casas Legislativas como garantia do Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARVALHO NETTO, Menelick. *A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado democrático de Direito.* Conferência feita no Seminário

Permanente do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. *In* Notícia do Direito Brasileiro. Brasília: 2002, p. 233-250.

_____. *A sanção no procedimento legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey,1992.

COMPARATO, Fábio Konder. *A "questão política" nas medidas provisórias*. Rev. Cidadania e Justiça, nº 10, 2001, p. 98-109. CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *Jurisdição Constitucional Democrática.* Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

DEMETER, George. *Demeter's Manual of Parliamentary and Law Procedure*. Boston: Little, Brown and Company, 1969.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a sério*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2002.

ELY, John Hart. *Legislative and Administrative Motivation in Constitucional Law*. Yale Law Journal, n. 79, 1970.

_____. Democracy and Distrust - a theory of judicial review. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

FARR, James. *Conceptual Change and Constitutional Innovation*. In: Conceptual Change and the Constitution. Edited by Terence Ball and J.G.A Pocock. University Press of Kansas, 1988.

FAZZALARI, Elio. *Istitizioni di Diritto Procesuale*. Padova: CEDAM, 1994.

FERRAZ, Sérgio Valladão. Curso de Direito Legislativo: Direito Parlamentar e Processo Legislativo. 1ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Do Processo Legislativo. 6ª Ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución. De la Antigüedad a nuestos días*. Traducción de Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

GALEOTTI, Serio. *Contributto alla Teoria del Procedimento Legislativo.* Milano: Dott A. Giuffrè Editore, 1985.

GOMES, Sandra. *O impacto das regras de organização do processo legislatio no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988).* In Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, 2005, p. 193-224.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre a Faticidade e a Validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. vols. I e II.

_____. *Três modelos normativos de Democracia*. Belo Horizonte: Cadernos da Escola do Legislativo, 1995, p. 105-121.

_____. *Further Reflections on the Public Sphere*. In: Habermas and the Public Sphere. The MIT Press: Edited by Craig Calhom, 1994.

_____. *Autonomy & Solidarity*. Edited and Introduced by Peter Dews. London, New York: Verso, 1992.

_____. Mudança *Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *Teoria de la acción comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988, vols. I e II.

_____. *Três modelos normativos de democracia*. In: _____ A Inclusão do Outro: estudos de teoria política. Tradução George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2ª ed .São Paulo:Ed. Loyola, 2004.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HAURIOU, André. *Derecho Constitucional e Instituciones Políticas*. Barcelona, Ediciones Ariel, 1971.

HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

JELLINEK, Georg. *Teoria General del Estado*. Traduccion de la segunda edicion alemana y prologo por Fernando de los Rios. Bunos Aires Ed. Albratros,1970.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Mudança Constitucional, Desempenho do Legislativo e Consolidação Institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 10, n. 29, set. 1995. Disponível em <http://www.anpocs.org.br>. Acesso em: 21 de março de 2009.

LUHMANN, Niklas. *La costituizione come acquisione evolutiva.* In: ZAGREBELSKY, Gustavo. PORTINARO, Pier Paolo. LUTHER, Jörg. Il futuro della costituzione. Torino: Einaudi, 1996.

_____. *Strutura della società e semântica*. Biblioteca di Cultura Moderna Laterza. 1983.

_____. *La función del derecho. In: El derecho de la sociedad* (Das Recht der Gesellschaft). Trad. Javier Torres Nafarrate. Manuscrito, México, 1999. p. 85 a 116.

_____. *Política y derecho*. In: El derecho de la sociedad (Das Recht der Gesellschaft). Trad. Javier Torres Nafarrate. Manuscrito, México, 1999. p. 291 a 314.

_____. DE GIORGI, Raffaele. *Teoria della Societá*. Milano: FrancoAngeli,1993.

_____. *The coding of the system. In*: State, Law, Economy as autopoietic systems: regulation and autonomy in a new perspective. Edited by A. Febrajo and G. Teubner. Milan: Giuffrè, 1992.

_____. *La differenziazione del diritto: contribui alla sociologia e alla teoria del diritto.* Trad. Raffaele De Giorgi e Michele Silbernagl. [s.l]: Società editrice il Mulino, 1990.

_____.. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maraia da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília,1980.

MCKAY, Sir William. Erskine May's Treatise on the Law, Privileges, Proceedings and Usage of Parliament. Londres: Butterworths Law, 2004.

MARTÍNEZ ELIPE, León. *Introducción al Derecho Parlamentario. Conexiones históricas y político-jurídico-parlamentarias.* Prólogo Oscar Alzaga Villaamil. Tratado de Derecho Parlamentario, núm 1. Madrid: Editorial Aranzadi, 1999.

MASON, Paul. *Mason's Manual of Legislative Procedure*. National Conference of State Legislatures, 2000.

MENDES. Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, IDP, 2002.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOHRHOFF, Federico. *Giurisprudenza parlamentare: dottrina e massimario*. Introduzione di Vittorio Emanuele Orlando e Prefazioni di Ivanoe Bonomi-Giovanni Gronchi-Umberto Terracini. Roma:Dott.Giovanni Bardi Editore, 1950.

PINTO. Cristiano Otávio Paixão Araújo. *A reação norte-americana aos atentados de 11 de setembro de 2001 e seu impacto no constitucionalismo contemporâneo: um estudo a partir da teoria da diferenciação do direito*. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

QUEIROZ FILHO, Gilvan Correia de. *O controle judicial de atos do Poder Legislativo: atos políticos e interna corporis*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

ROBERT, Henry M. *Robert's Rules of Order: Pocket Manual or Rules of Order for Deliberative Assemblies*. Project Gutemberg EBook, 2004 Disponível em <http: //www.dominopublico.gov.br>. Acesso em: 21 de março de 2007.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A Constituição Reinventada pela Jurisdição Constitucional. Belo Horizonte. Del Rey: 2002.

SILVA, José Afonso da. *Processo Constitucional de Formação das Leis*. São Paulo: Malheiros Editores, 2ª ed., 2006.

SILVA FILHO, Derly Barreto e. *Controle dos Atos Parlamentares pelo Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

SILVA FILHO, Derly Barreto e. *Jurisdição de controle do processo de emenda constitucional. In:* Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Centro de Estudos, núm. 55/56, janeiro-dezembro 2001. São Paulo, p.199-237.

SPROESSER, Andyara Klopstock. Direito parlamentar - processo legislativo. 2ª Ed. São Paulo, SP: ALESP/SGP, 2004.

STURGIS, Alice; American Institute of Parliamentarians Revision Comittee. *The Standard Code of Parliamentary Procedure*. 4 ed. Nova Iorque: McGraw-Hill, 2001.

TRIBE, Lawrence. American Constitutional Law. 2ª ed. Mineola; New York: The Foundation Press, Inc. 1988.